



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 073/2019

Senhor Presidente,  
Nobres pares,

O projeto aqui apresentado tem por objetivo a diminuição da violência doméstica, familiar, especialmente contra as mulheres. Nos últimos anos temos visto um crescimento assustador dos casos de agressões às mulheres. Medidas precisam ser tomadas para se evitar isso, a começar pela educação e conscientização familiar.

O projeto apresentado tem por objetivo ser um pontapé inicial para várias outras ações que poderão vir a ser implementadas com esse objetivo. Realizar anualmente uma semana de atividades, principalmente envolvendo a comunidade escolar e comunidade em geral, servirá para futuras prevenções de agressões. Uma criança que cresça conscientizada da não violência certamente será um adulto equilibrado e sabedor da sua conduta enquanto ser humano e social.

Observa-se que o projeto não tratará prejuízos no desenvolvimento das atividades normais da municipalidade, da mesma forma que não implicará em geração de despesas ao erário, visto que será desenvolvido pelo quadro de servidores já em atividade.

Posto isto, espero V. Excias analisarem o projeto e, ao final com sua aprovação pelo Plenário desta Casa.

Barra de São Francisco, 28 de março de 2019.

  
ADMILSON RIBEIRO BRUM  
VEREADOR

*Admilson Ribeiro Brum*  
VEREADOR

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES  
Protocolo n.º 259

28 MAR. 2019

  
Protocolista 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

PROJETO DE LEI N° ....., DE 28 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: ADMILSON RIBEIRO BRUM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no município de Barra de São Francisco a "SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER", a ser realizada anualmente entre os dias 01 a 07 de agosto.

Art. 2º No cumprimento do disposto no artigo anterior, o município através de suas secretarias, poderão:

I - Promover palestras ligadas ao tema, envolvendo a comunidade escolar, professores, alunos, pais e responsáveis e, comunidade em geral.

II – Incentivar a realização de atividades didáticas extra-curriculares nas escolas, através de redação, confecção de cartazes, etc.;


III – Promoção de debates e seminários abordando o tema e, a conscientização da família, especialmente às mulheres da necessidade de se denunciar as autoridades competentes os casos de violência familiar e contra a mulher.

Art. 3º Nas atividades de que trata o Art. 2º desta Lei, deverão ocorrer sempre o acompanhamento profissional de psicólogos integrantes do quadro de servidores efetivos do município.

Art. 4º Entidades da iniciativa privada, da sociedade civil organizada, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Militar e Civil, deverão ser convidadas a participar das ações de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à Secretaria ou setores encarregados da promoção das atividades aqui estabelecidas e outras que poderão ocorrer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ADMILSON RIBEIRO BRUM  
VEREADOR

*Admilson Ribeiro Brum*  
VEREADOR